

## **PROJETO DE LEI Nº 280/2016**

### **Dispõe sobre a "exploração de publicidade nas vans escolares".**

Artigo 1º - É permitida a exploração de publicidade visual nas vans escolares, desde que:

I - Não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, segundo critério de autoridade competente.

II- A publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios.

III - O anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Artigo 2º - As especificações que não forem contempladas por esta Lei, ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O setor competente regulamentará as especificações técnicas sobre tais publicidades.

Parágrafo único - Não será permitida propaganda eleitoral ou política partidária nas vans escolares do município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data, de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 12 de dezembro de 2016.**

**Rodrigo Maganhato “Manga”  
Vereador**

### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto é embasado de acordo com o Código de Transito Nacional que trata sobre o tema onde no capítulo XIII, artigo 139 menciona “que o município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar”.

Esse tipo de legislação já existe nos taxis, e este parlamentar entende que é a vez de ampliar esse leque.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação

**S/S., 12 de dezembro de 2016.**

**Rodrigo Maganhato “Manga”  
Vereador**